



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006489

(01) CPF/CNPJ 215.717.752-34		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 117608 SSP/AC Data de Nascimento: 18/08/1963	
(03) NOME DO AUTUADO Fatima Lopes Defonte		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Antonio Lopes + Palmira Francisco Lopes		(06) ENDEREÇO Rua Homero Cruz, nº 737	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO São Francisco	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(10) UF RR	(11) CEP 69.305-190
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcação 29,3593 hectares de vegetação nativa, fora do área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.000144/2025.21. O desmatamento ocorreu na propriedade, Foz da Cui- talina, RR 325, região da Vila da Pinta, Gleba Wenceslau, Município de Mucupari.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 2º, 3º	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA § —
(14) ART 52	INCISO / ALÍNEA § caput	C / ART. 3º	INCISO / ALÍNEA § II, VII
(15) ART. —	INCISO / ALÍNEA § —	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 30.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 29,3593 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 18/07/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 07/08/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —		(27) ASSINATURA DO AUTUADO 	
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES			

Yuri de Lima Teixeira

Chefe da Fiscalização Ambiental - FEA

ANILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental / Fiscal

DPA/DMCA/FEMARH-RR

1ª Via (Controlar)

☐ 1ª Via (Autuado nº 02011272) (FEMARH/RR) ☐ 3ª Via (MPE) ☐ 4ª Via (Controlar)